PROJETO DE LEI Nº. 43/2015 – PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, no âmbito do Programa BDMG Urbaniza, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 25 de setembro de 2015.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Bonfinópolis de Minas, 25 de setembro de 2015.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº _____/2015.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar com o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, operações de créditos com outorga de garantia, no âmbito da linha de financiamento do Programa BDMG URBANIZA.

Pela proposição o Município fica autorizado a contratar operação de crédito no valor de até R$550.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), que serão destinados a obras de infraestrutura urbana, na sede do Município.

Caso seja aprovada a presente proposição, a nossa proposta é de elaborar e apresentar projetos técnicos de engenharia objetivando obras de pavimentação asfáltica, drenagem e iluminação pública.

Com relação a obra de drenagem, o objetivo a realizar rede de captação de água pluvial na Av. José Amaro Brandão Filho, nas proximidades da Casemg, com escoamento em bueiro já existente na Rodovia MG 181, esquina com a rua Dona Maria de Paulo; e na rua Pedro Lourenço.

As obras de pavimentação asfáltica beneficiará o Bairro Primavera e rua Acre, trecho em a rua Manoel Luiz Brandão e a rua Venâncio Pinto Machado.

As obras de iluminação pública pretende melhorar a iluminação pública em diversos pontos faltantes da cidade, em especial no bairro Brasilinha.

São estas as justificativas que motivam a apresentação do projeto de lei em tela.

Segue anexo, o Edital do Programa BDMG URBANIZA e as condições do financiamento.

Atenciosamente.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal